Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1623/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5805/2018
PROTOCOLO	: 1906046
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
INTERESSADO	: ELITO RODRIGUES FERNANDES ME
VALOR	: R$ 1.367.894,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, celebrado pelo município de Figueirão e as empresas Z Paes Rodrigues – ME, Marcelo Rodrigues de Freitas – ME e Elito Rodrigues Fernandes – ME.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Figueirão, tendo por objeto contratação de empresa de transporte escolar para as linhas denominadas na cláusula segunda do Edital.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação	
01	**Empresa: Elito Rodrigues Fernandes - ME**	
	Valor R$ 447.301,80	
	Contrato nº 07/2018	Publicação: 07.03.2018
	Processo TC/MS nº 5843/2018	Protocolo nº 1906098
02	**Empresa: Marcelo Rodrigues de Freitas - ME**	
	Valor R$ 415.519,40	
	Contrato nº 06/2018	Publicação: 07.03.2018
	Processo TC/MS nº 5844/2018	Protocolo nº 1906099
03	**Empresa: Z Paes Rodrigues - ME**	
	Valor R$ 505.072,80	
	Contrato nº 08/2018	Publicação: 07.03.2018
	Processo TC/MS nº 5845/2018	Protocolo nº 1906101

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-19317/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/2018), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 13028/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 01/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, celebrado pelo município de Figueirão e as empresas Z Paes Rodrigues – ME, Marcelo Rodrigues de Freitas – ME e Elito Rodrigues Fernandes - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- - SMSC

SETAC. KBV/ARP